com o Decreto nº 130, de 4 de Junho de 1902 que são os seguintes: § 1º Ceder o concessionario o terreno preciso para estrada publica de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, salvo direito de indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado; § 2º Dar servidão gratuita aos visinhos quando lhes fôr indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque; § 3º Consentir a tiradas de aguas desaproveitadas e passagem d'ellas precedendo indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado; § 4º Ficarem as minas existentes no terreno sujeitas ás limitações que forem estabelecidas nas leis a bem da exploração desse ramo de industria. E para constar, lavrou-se o presente termo que vae assignado pelo Sr. Director, pelo concessionario e as duas testemunhas. Eu, Theodorico Correa, Secretario, o fiz escrever.

Octavio de Vasconcellos Neves.
José Ribeiro de Amorim Bastos
T.T. Antonio de C. [illegible]
T.T. Joaquim de Castro [illegible]

Termo de venda de um lote de terras agricultaveis, com a area de 36,00 hectares, situado no municipio de Bella-Vista, logar denominado "Lagoinha", comprado ao Estado pela Snra. D. Anna Lourenço de Souza

Aos 27 dias do mez de Dezembro de 1915 nesta Repartição, compareceu a Snra. D. Anna Lourenço de Souza, representada pelo Snr. Coronel Manoel Francisco das Neves, em presença das testemunhas abaixo assignadas, e disse que havendo o Snr. Director de Terras, por despacho de 17 de Junho de 1914, de accordo com a sentença do [illegible] Tribunal de 30 de Maio do mesmo anno, concedido á compradora [illegible] titulo de venda um lote de terras agricultaveis, com 36,00 hectares, situado no municipio de Bella-Vista, logar denominado "Lagoinha", limitando: ao Norte, com o rio dos Velhos [illegible]; ao Sul, com [illegible]; a Leste, com [illegible]; a Oeste, com [illegible], vinha assignar o presente termo de posse do referido lote, apresentando o conhecimento sob nº 1705 de haver pago no Thesouro do Estado a quantia de Rs 234$000 da importancia do preço de 1$300 por hectare. Disse mais que a compradora se obriga a cumprir as condições impostas pelo regulamento, que são as seguintes: 1º [illegible] dentro do prazo de [illegible] a contar desta data; [illegible] direitos [illegible]; 3º Pagar 1$300 por hectare demarcado no lote; 4º Perder a importancia paga e o proprio lote si dentro do prazo que [illegible] a demarcação; 5º Ficar a venda sem effeito no todo ou na parte que, por occasião da medição ou em qualquer tempo, se verificar estar comprehendida em zona de florestas reservadas pelo Estado, ou que, por qualquer titulo legitimo, já seja de dominio particular, voltando o terreno vendido, no todo ou em parte, ao dominio do Estado, tendo porém o concessionario direito á restituição da importancia pa-

ção ou de benfeitorias com quaesquer benfeitorias. 6º Sujei-
tar-se aos onus impostos pelo artigo 9º do Regulamento que
baixou com o Decreto nº 130 de 4 de Julho de 1902, que
são os seguintes: §1º Ceder o comprador o terreno preci-
so para estrada publica de uma povoação a outra ou
para algum porto de embarque, salvo o direito de in-
demnização das benfeitorias e do terreno occupado;
§2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indis-
pensavel para sahirem a uma estrada publica, po-
voação ou porto de embarque; §3º Consentir a tirada
d'aguas desaproveitadas e passagem dellas, precedendo
a indemnisação das benfeitorias e do terreno occu-
pado; §4º [illegible] minas existentes nos terrenos su-
jeitos [illegible] que forem estabelecidas por lei,
[illegible] da exploração [illegible]. E pa-
ra constar lavrou-se o presente termo que vai as-
signado pelo Senr. Director, pelo procurador do
concessionario e por duas testemunhas. Eu, Theo-
dorico Correia, Secretario, o fiz escrever.

Octavio de Barros Mattos Neves.

Manoel de [illegible]

Como testemunhas: Feliciano Rodrigues Gonçalves

Manoel José Cunha

Termo de venda de um lote de terras devolu-
tas, com area de 3600 hectares, situado no munici-
pio de Camamú, logar denominado "Gaiachy", em
favor do titulo pelo Senr. Antonio Appolinario de A-
[illegible]

Aos 7 dias do mez de Janeiro de 1918, nesta Repartição compareceu
o Senr. Antonio Appolinario de Araujo, representado pelo Senr. Gonçalo
Leite de Barros, em presença das testemunhas abaixo assi-
gnadas, e disse que, tendo o Senr. Director de Terras, por des-
pacho de 19 de Outubro de 1916 de accordo com o da Secretaria
da Agricultura de 17 do mesmo mez e anno, concedido ao
mesmo Senr. o titulo de compra de um lote de terras de-
volutas, com area de 3600 hectares, situado no munici-
pio de Camamú, logar denominado "Gaiachy", limi-
tando ao Norte com o Ribeirão Grande que o divide da
fazenda "Santa Thereza" de Antonio Corrêa dos Santos So-
brinho, ao Nascente [illegible], com campos devolutos e ao
Poente com os lotes "Campo Verde" e "Fortuna" do mesmo
[illegible] assignou o presente termo de venda do referido
lote e, apresentando o conhecimento sob nº 720 de haver pa-
go no Thesouro do Estado a quantia de Rs 1:720$000 da 1ª
prestação, ao preço de 800 reis por hectare. Disse mais que
[illegible] obriga-se a cumprir as condições impos-
tas pelo regimen de contracto que são as seguintes: 1º Pagar o va-
lor do lote em duas prestações iguaes; 2º Fazer medir e
demarcar a sua custa dentro do prazo de 18 mezes, a
contar desta data, requerendo directamente as diligencias, de-
vendo os respectivos autos darem entrada nesta Directo-
ria dentro do mesmo prazo; 3º Pagar 800 reis por hectare do
excedente ao lote; 4º Receber a importancia paga, se o pro-
prio lote já dentro do prazo aceito não estiver me-
dido e demarcado; 5º Ficar a venda sem effeito no todo
ou na parte que, por occasião da medição ou em qual-
quer tempo, se verificar estar comprehendida em terras já
compradas pelo Estado ou que forem por algum titulo le-
gitimo já seja do dominio particular, voltando o mesmo
vendido ao Estado ou ao proprio concessionario do titulo, sem
que o concessionario tenha direito a restituição ou
importancia da importancia paga ou das pendidas
com quaesquer benfeitorias. 6º Sujeitar-se aos onus

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco
RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI
COR: Escala de cinza
FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0052 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0052_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: F3EB7E55EDDBBE935F2F1F020AEBA0899FDA86957F84EBAE833BC9B4790263E1
Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:28
Classe: 221.5
Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT
Data Producao: 31/08/2026 09:30:11
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:28

Documento assinado digitalmente
IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90
Data: 31/08/2026 09:30:11